

**PROJETO BÁSICO DE COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-037-FMS**



**1. OBJETO**

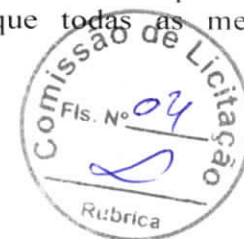
- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- ..1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta,
- 2.2 CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- 2.3 CONSIDERANDO ainda o DECRETO MUNICIPAL 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público;
- 2.4 CONSIDERANDO ainda o DECRETO ESTADUAL 687/2020 - 15 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);
- 2.5 CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
- 5 CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2.7 CONSIDERANDO que o uso da máscara é essencial para combatermos o vírus COVID-19, como medida de priorizar a saúde pública, a fim de evitarmos um caos de dimensão imensurável e danos irreparáveis;
- 2.8 CONSIDERANDO a Portaria nº 2.141, de Agosto de 2020, que habilita os municípios e Distrito federal ao recebimento de incentivo financeiros para implemtação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2019/2020 e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.
- 2.9 Entendo por devido, útil e urgente dispensar a licitação com base ainda no artigo 4º, da Lei 13.979/20 que expõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei" (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), § 1º "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste

artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", de modo que todas as medidas administrativas e legais estão sendo adotadas.

- 2.10 Para tanto se faz urgente e preciso a compra do tal produto.



### 3. OBJETIVO

- 3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e alunos da Educação de Jacundá, bem como, conter a disseminação do vírus nos órgãos do município, a fim de se manter a saúde dos mesmos em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

### 4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 4.1 Na cidade de Jacundá já se apresenta, até a presente data, mais de uma dezena de casos confirmados, dessa forma além das demais medidas que estão sendo adotadas, temos ainda que comprar produtos para conter a pandemia.
- 4.2 Diante disso, essa aquisição tem por objetivo a orientação a população, demarcando pontos para manutenção do distanciamento, e demais serviços para suprir as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jacundá.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	DETERGENTE 500 ML	900,00	unidade	2,96
2	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 2 LTS	900,00	unidade	10,11
3	SABAO EM PO DE 500G	900,00	unidade	2,97
4	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM DE 500G	1.000,00	unidade	6,47
5	BURRIFADOR / PULVERIZADOR EM POLIPROPILENO PARA ALCOOL 500ML	250,00	unidade	17,97
6	ALCOOL ABSOLUTE 1000 ML CROMATO	1.000,00	unidade	10,49
7	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS	850,00	pacote	8,22
8	VISEIRAS DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE EM CRÍLICO	965,00	unidade	42,13
9	MASCARAS DESCARTAVEL COM ELASTICO, CX COM 100 UND	200,00	caixa	82,38
10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	1.000,00	unidade	3,64
11	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX, CX COM 100 UND TAM. G	200,00	caixa	80,75
12	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	50,00	unidade	238,73

### 6. CUSTO ESTIMADO

- 6.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 131.726,21 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
- 6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- 7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

**Exercício 2020 Atividade 0909.101220002.2.057**  
**Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde**  
**Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo**



## 8. FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

## 9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.
- 9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota



Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

- 11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.
- 12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

*Rua Jatobal , S/N, Palmares – Centro Administrativo*

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
  - b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 23 de Setembro de 2020.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020**



Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do - -ronavírus - Nacional , em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2020 - Edição extra

[Download para anexo](#)





PA ALMEIRIM	150050	R\$ 217.850,00
PA ALTAMIRA	150060	R\$ 411.982,00
PA ANAJAS	150070	R\$ 301.990,00
PA ANANINDEUA	150080	R\$ 553.298,00
PA ANAPU	150085	R\$ 152.076,00
PA AUGUSTO CORREA	150090	R\$ 249.730,00
PA AURORA DO PARA	150095	R\$ 232.878,00
PA AVEIRO	150100	R\$ 151.414,00
PA BAGRE	150110	R\$ 114.182,00
PA BAIÃO	150120	R\$ 223.026,00
PA BANNACH	150125	R\$ 23.204,00
PA BARCARENA	150130	R\$ 331.842,00
PA BELEM	150140	R\$ 1.199.342,00
PA BELTERRA	150145	R\$ 163.766,00
PA BENEVIDES	150150	R\$ 138.710,00
PA BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	R\$ 50.246,00
PA BONITO	150160	R\$ 101.330,00
PA BRAGANCA	150170	R\$ 490.770,00
PA BRASIL NOVO	150172	R\$ 107.506,00
PA BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	R\$ 43.570,00
PA BREU BRANCO	150178	R\$ 106.992,00
PA BREVES	150180	R\$ 790.774,00
PA BUJARU	150190	R\$ 199.322,00
PA CACHOEIRA DO ARARI	150200	R\$ 134.048,00
PA CACHOEIRA DO PIRIA	150195	R\$ 150.576,00
PA CAMETA	150210	R\$ 634.346,00
PA CANAA DOS CARAJAS	150215	R\$ 68.760,00
PA CAPANEMA	150220	R\$ 155.076,00
PA CAPITAO POCO	150230	R\$ 357.074,00
PA CASTANHAL	150240	R\$ 310.124,00
PA CHAVES	150250	R\$ 285.300,00
PA COLARES	150260	R\$ 80.464,00
PA CONCEICAO DO ARAGUAIA	150270	R\$ 88.302,00
PA CONCORDIA DO PARA	150275	R\$ 233.040,00
PA CUMARU DO NORTE	150276	R\$ 52.584,00
PA CURIONOPOLIS	150277	R\$ 62.098,00
PA CURRALINHO	150280	R\$ 144.224,00
PA CURUA	150285	R\$ 113.182,00
PA CURUCA	150290	R\$ 199.822,00
PA DOM ELISEU	150293	R\$ 149.400,00
PA ELDORADO DOS CARAJAS	150295	R\$ 162.090,00
PA FARO	150300	R\$ 63.436,00
PA FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	R\$ 74.450,00
PA GARRAFAO DO NORTE	150307	R\$ 186.632,00
PA GOIANESIA DO PARA	150309	R\$ 147.900,00
PA GURUPA	150310	R\$ 270.772,00
PA IGARAPE-ACU	150320	R\$ 189.470,00
PA IGARAPE-MIRI	150330	R\$ 342.046,00
PA INHANGAPI	150340	R\$ 88.478,00
PA IPIXUNA DO PARA	150345	R\$ 205.660,00
PA IRITUIA	150350	R\$ 327.032,00
PA ITAITUBA	150360	R\$ 398.792,00
PA ITUPIRANGA	150370	R\$ 288.462,00
PA JACAREACANGA	150375	R\$ 165.266,00
PA JACUNDA	150380	R\$ 123.358,00